



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Gedai de Oliveira Sousa

C.M.A.R.
Proc. nº 2145/2017_
Folha 01
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2017

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompletos, nos estacionamentos públicos no âmbito do Município de Angra dos Reis.

§ 1º As vagas que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, devidamente sinalizadas.

§ 2º As vagas a que se refere o *caput* deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou deficientes físicos, preferencialmente na cor rosa.

Art. 2º A destinação de vagas de estacionamento prevista nesta Lei não obsta à necessária reserva de vagas destinadas aos idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Vereador tem como diretriz a implantação de medidas com o objetivo de propiciar a igualdade material pela acessibilidade, na medida em que busca, através de medidas afirmativas, tornar os equipamentos urbanos acessíveis àquele(a) que possui algum tipo de dificuldade de locomoção, ainda que temporária.

Neste passo, o presente Projeto de Lei, tem por objetivo facilitar o acesso de gestantes e de pessoas acompanhadas por crianças de colo a diversos locais através da destinação de vagas especiais nos estacionamentos.

Ademais, este Projeto de Lei visa aplicar às gestantes e pessoas com crianças de colo, por analogia, as regras previstas no Estatuto do Idoso ([Lei nº 10.741/03](#)) e Lei da Acessibilidade ([Lei nº 10.098/00](#)).



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Gedai de Oliveira Sousa

C.M.A.R.

Proc. nº 2145/2017

Folha 02

Rubrica

Em face da razoabilidade foi definida um percentual mínimo de 3% (três por cento) das vagas existentes, tendo em vista o que foi definido para os deficientes físicos (2% do total de vagas e o mínimo de 1 vaga) e para os idosos (5% do total de vagas).

Toda gestante é um pessoa com mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico, pois nesta fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto.

Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga, geram grande sobrecarga na coluna vertebral e o sistema cardiorrespiratório, gerando desconforto e cansaço.

Destacamos que, tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes como: nos transportes coletivos, caixa de bancos, caixa de supermercados, mas quando o assunto é estacionamento, as grávidas apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não tem preferência garantida por lei.

Também, nos deparamos com situações que, embora sejam corriqueiras, se tornam uma tarefa quase impossível para as mães com crianças no colo, como nos casos de mães que precisam encontrar vaga dupla em estacionamento a fim de permitir que ela tenha condições de retirar e colocar o carrinho de bebê no carro.

Frise-se que este Projeto não exige a emissão de credenciais para serem afixadas nos veículos das beneficiadas, tendo em vista o caráter transitório da gestação e da idade dos filhos até o 2º ano de vida.

Confiando que os cidadãos Cariocas respeitem as vagas prioritárias, só as utilizando quando seus destinatário, apresentamos este Projeto de Lei para compor estabelecimentos de médio e grande porte a manterem, em seus estacionamentos, vagas reservadas às gestantes e pessoas com criança de colo.

O presente Projeto visa facilitar, no que couber, a rotina das gestantes e das mães com criança de colo que precisam se deslocar, razão pela qual solicito aos nobres Pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Ante ao exposto, e ciente que o Executivo Municipal não medirá esforços para que este projeto se concretize o mais rápido possível, rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Angra dos Reis, 11 de Abril de 2017.

Gedai de Oliveira Sousa
Vereador